

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 3.643, DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a criar o Vale TEA - Transtorno de Espectro Autista - como transferência de renda para famílias que possuem filhos portadores desta síndrome, em situação de maior vulnerabilidade social.

Autor: Deputado ALEXANDRE FROTA

Relatora: Deputada IZA ARRUDA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.643, de 2021, propõe autorizar o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro às famílias de pessoas com transtorno do espectro autistas.

A justificativa do projeto se fundamenta na atual situação econômica do país, além de compensar despesas com cuidadores e tratamentos especializados.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, despachada à Comissão de Saúde (CSAUDE); à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para análise da adequação financeira e orçamentária; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Não há projetos de lei apensados.

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão se manifestar exclusivamente sobre o mérito da proposição em relação à saúde, nos termos do inc. XVII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O custo do tratamento de uma pessoa com transtorno do espectro autista é bastante elevado.

Apenas para mostrar o impacto deste montante, sem ainda entrar em valores, cito as constantes divergências entre pais de crianças com autismo com os planos de saúde que acabam por ressoar nesta Casa, como as regras que limitavam o número de procedimentos e posteriormente sobre o rol taxativo.

De fato, sem um plano de saúde, pouquíssimas pessoas teriam acesso ao tratamento fora da rede pública.

O tratamento para uma criança com transtorno do espectro autista deve ser precoce e intensivo. Estudos apontam que seriam necessárias até 40 horas semanais de terapia.

Supondo a necessidade média de 20 horas semanais de terapia (incluindo psicoterapia ABA individual e em grupo, fonoterapia e terapia ocupacional), seriam 80 sessões mensais com 1 hora de duração. Considerando um valor de R\$ 60,00 por sessão, o custo mensal chegaria a R\$ 4.800,00.

A este valor poderíamos ainda acrescentar outros gastos com saúde, como consultas médicas e com especialistas de outras áreas, avaliações clínicas e exames laboratoriais, medicamentos e eventuais atendimentos de emergência durante crises.

Portanto, neste cenário específico, o custo mensal para uma família apenas com o transtorno do espectro autista ultrapassaria facilmente 3 salários-mínimos.

Neste cálculo, não foram incluídas despesas com transporte ou alimentação fora do domicílio. Também não estão previstos dispositivos para



comunicação, medicamentos de alto custo e acompanhamento psicopedagógico. Este cenário também não contempla nenhuma comorbidade, que muito comumente acomete a pessoa com transtorno do espectro autista, e pode gerar despesas adicionais, como nos casos em que há crises convulsivas associadas.

Mas mesmo nos casos em que esses custos enumerados são suportados integralmente pelo Sistema Único de Saúde, é preciso ainda observar que não raramente o pai da criança autista abandona a família ou a mãe acaba deixando o mercado de trabalho para cuidar do filho, reduzindo a renda familiar pela metade, podendo gerar até uma situação de insegurança alimentar que atinge toda a família e não apenas a criança com transtorno do espectro autista.

Desta forma, a possibilidade de disponibilização deste auxílio assistência pode ser de extrema importância.

Portanto, dentro do que cabe a esta Comissão de Saúde se manifestar nos termos regimentais, entendo que o projeto de lei ora em análise é indiscutivelmente meritório.

Em face do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do PL nº 3.643, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada IZA ARRUDA (MDB/PE)
Relatora

